

INSTRUÇÃO NORMATIVA PROEN Nº 06, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2018

Altera a IN/PROEN nº 03 de 05/09/2016 que regulamenta e normatiza os projetos de ensino no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás – IFG e dá outras providências.

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E DA CARACTERIZAÇÃO DE PROJETOS DE ENSINO

Art. 1º. Esta instrução normativa caracteriza a natureza e os objetivos dos Projetos de Ensino e normatiza a proposição, tramitação, aprovação, execução, coordenação, acompanhamento e avaliação destes projetos no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás – IFG.

Art. 2º. Projeto de Ensino constitui um conjunto de ações de intervenção e/ou de atividades didático-pedagógicas e supervisionadas de natureza integradora, de oferta temporária e preferencialmente inter/multi/transdisciplinar, destinadas exclusivamente aos discentes no âmbito de campus e/ou cada Departamento de Áreas Acadêmicas dos cursos técnicos integrados ao Ensino Médio e dos cursos superiores.

Art. 3º. As atividades de projetos de ensino são caracterizadas pelo desenvolvimento de metodologias diversificadas e diferenciadas, capazes de promover e possibilitar o aprofundamento e/ou a complementação de estudos dos núcleos comum, diversificado e específico e/ou a retomada de tópicos específicos do conteúdo programático de unidades curriculares, a partir do planejamento e da condução de atividades extraclasse, com orientação e avaliação de um ou mais professores responsáveis, podendo contar com a colaboração de outros servidores.

Art. 4º. As horas e notas das atividades dos projetos de ensino, se devidamente comprovadas e avaliadas pelo NDE (cursos superiores) ou Colegiados de curso (cursos técnicos integrados), podem ser consideradas para:



I - Cumprimento de unidades curriculares obrigatórias não mais ofertadas em casos de transição curricular e/ou cursos em extinção;

II - Como complementação para ajustes de disciplinas decorrentes de alterações na matriz curricular de curso;

III - Em atendimento a alunos do IFG provenientes de programas internacionais de mobilidade acadêmica.

§1º - As atividades dos projetos de ensino podem resultar em avaliações e notas para integrar as médias dos estudantes em unidades curriculares, quando previstas na metodologia e na avaliação de cada projeto, bem como nos planos de ensino das referidas disciplinas.

§2º - As horas das atividades dos projetos de ensino não substituem as horas-aulas, previstas em cada componente curricular regular, bem como não podem comprometer o horário de atendimento ao aluno.

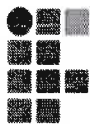
Art. 5º. Especificamente nos cursos da modalidade de Educação de Jovens e Adultos – EJA, os Projetos de Ensino, observadas as exigências legais, podem ser propostos e conduzidos para atendimento às particularidades dos alunos regularmente matriculados.

§1º - Em casos de necessidade de comprovação da proficiência de conhecimentos para efeito de aprovação em unidades curriculares que integram os Projetos Pedagógicos de Cursos.

§2º - Para permitir, no fluxo dos períodos na matriz curricular, o vínculo e a permanência de alunos reprovados ou em regime de dependência e reduzir as taxas de evasão.

Art. 6º. O projeto de ensino deve ser de interesse do Departamento de Áreas Acadêmicas, com carga horária de 27 horas ou 54 horas por semestre.

Art. 7º. A aprovação de cada Projeto de Ensino está condicionada à avaliação e a concordância pelo Conselho Departamental, considerando-se a adequação entre o número mínimo de alunos a serem atendidos, os objetivos propostos, a carga horária prevista e o número de servidores integrantes do projeto.



Art. 8º. O desenvolvimento do Projeto de Ensino será pontuado no Plano de Trabalho Docente, conforme prevê a Resolução do IFG que regulamenta a jornada de trabalho dos servidores docentes da instituição.

§1º - Em projetos cuja carga horária seja de 27h por semestre, a pontuação a ser registrada na planilha de jornada de trabalho docente será 4 pontos.

§2º - Em projetos cuja carga horária seja de 54h por semestre, a pontuação a ser registrada na planilha de jornada de trabalho docente será 8 pontos. Parágrafo único: Havendo alteração na planilha de pontuação da jornada de trabalho docente, os incisos do artigo em questão deverão ser reformulados.

Art. 9º. Aos servidores técnicos administrativos participantes de Projeto de Ensino será conferida certificação na categoria colaborador.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS DE PROJETOS DE ENSINO

Art. 10. Os projetos de ensino têm por objetivos:

- I. promover e estimular a melhoria do processo de ensino/aprendizagem para viabilizar efetivamente a permanência e o êxito dos alunos no itinerário formativo institucional;
- II. articular de maneira contextualizada os conhecimentos teóricos e práticos adquiridos em contextos, espaços e tempos variados;
- III. possibilitar aos estudantes o acesso aos conhecimentos não disponibilizados pelo sistema educacional em fases escolares anteriores;
- IV. desencadear e/ou ampliar processos inovadores na prática pedagógica a partir da integração entre diferentes áreas de conhecimentos, cursos, unidades e/ou componentes curriculares;
- V. explorar e desenvolver recursos didáticos e metodologias diversificadas de ensino e aprendizagem que atendam aos discentes quanto às especificidades das diferentes formas e tempos individuais de construção de conhecimentos;

- VI. promover a interação de unidades e componentes curriculares entre diferentes turmas, séries, cursos, níveis e/ou modalidades de ensino;
- VII. estimular estudos integradores que possibilitem, de maneira continuada, a reflexão e a avaliação docente sobre as suas práticas no ensino, em busca da qualidade social da educação;
- VIII. promover e compartilhar saberes e experiências discentes e docentes entre diferentes cursos e modalidades de ensino;
- IX. buscar maior efetividade e significado no processo de aprendizagem, com vistas à diminuição das taxas de reprovação e evasão de estudantes;
- X. possibilitar o aprimoramento do educando como pessoa humana, incluindo a formação ética, cidadã e o desenvolvimento da autonomia intelectual e do pensamento crítico;
- XI. desenvolver práticas integradoras culturais, artísticas, esportivas, de cultura corporal, educação alimentar e nutricional, ambiental, em direitos humanos, de respeito às diferenças étnico-raciais e de relações de gênero;
- XII. disponibilizar condições aos estudantes para a compreensão dos fundamentos científicos e tecnológicos, dos processos produtivos, relacionando teoria e prática no contexto do mundo do trabalho;
- XIII. ampliar o acesso dos alunos aos conhecimentos técnicos, científicos e culturais nas diferentes áreas da educação;
- XIV. possibilitar aos alunos dos cursos de Licenciaturas a vivência de práticas pedagógicas e/ou de produção de materiais didático-pedagógicos, de acordo com aspectos específicos e multidisciplinares, associados às suas formações acadêmica e profissional;
- XV. propiciar a participação de professores e estudantes em projetos de iniciação à docência dos cursos de licenciatura para atuação na educação básica;
- XVI. adequar, em atendimento à legislação e às Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio e Técnico Profissionalizante, a organização de tempos e espaços próprios, bem como o processo formativo de estudantes matriculados em cursos técnicos ofertados em tempo integral e com matrizes curriculares integradas ao Ensino Médio;
- XVII. possibilitar o cumprimento de carga horária de unidades curriculares não mais ofertadas em casos de cursos em extinção e/ou como necessidade de ajustes de disciplinas

decorrentes de alterações na matriz curricular de curso, ou ainda compatibilização de estudos de alunos do IFG provenientes de programas internacionais de mobilidade acadêmica;

XVIII. oportunizar, em atendimento à legislação e às Diretrizes da Educação de Jovens e Adultos – EJA, a organização de tempos e espaços próprios que permitem o desenvolvimento de atividades e itinerários formativos opcionais diversificados aos estudantes regularmente matriculados nesta modalidade de ensino, para:

- a. aproveitamento de estudos realizados e de conhecimentos constituídos tanto na educação formal, não formal e informal, a partir de processos avaliativos de proficiência;
- b. inserção de estudantes em etapas adequadas ao seu grau de desenvolvimento e experiência, a partir de matrículas, estudos e aprovação em unidades curriculares de diferentes módulos, períodos ou ciclos de cursos de mesma modalidade de ensino;
- c. constituição de grupos não seriados de estudantes, com base na idade, na competência e em outros critérios, ou por forma diversa de organização, sempre que o interesse do processo de aprendizagem assim o recomendar.

CAPÍTULO III

DA PARTICIPAÇÃO DE SERVIDORES E DISCENTES EM PROJETOS

Art. 11. O projeto de ensino pode ser proposto e conduzido por um (1) ou mais docentes, com a participação de discentes e técnicos administrativos.

Art. 12. As categorias de participação em projetos de ensino são definidas como:

- I. Coordenador: docente responsável pela coordenação do projeto e das ações da equipe de trabalho, pelo recebimento e encaminhamento das correspondências, elaboração e encaminhamento de relatórios, coordenação de reuniões e processos avaliativos, além de execução de atividades inerentes ao projeto;
- II. Colaborador: servidor docente e/ou técnico administrativo que desenvolve e participa, no todo ou em parte, das atividades previstas em cada projeto e também é co-responsável pelos ambientes e equipamentos relacionados ao funcionamento do projeto;
- III. Discente, bolsista ou voluntário, com supervisão docente, que desenvolve e participa das atividades previstas em cada projeto;



- IV. Discente participante: público alvo do Projeto de Ensino formado por discentes regularmente matriculados, que fazem parte da comunidade acadêmica e que se beneficiam das ações/intervenções propostas em cada projeto;
- V. Palestrante: convidado da comunidade externa que participa como especialista e mediador entre o conhecimento e o público-alvo no seu âmbito de atuação.

§1º Os discentes poderão participar como bolsistas, quando selecionados a partir de Editais institucionais de Projetos de Ensino devidamente cadastrados na Pró-Reitoria de Ensino.

§2º É permitida a coordenação e/ou participação de servidor temporário e/ou substituto em projetos de ensino, desde que o tempo do projeto seja, no mínimo, equivalente ao tempo do seu contrato com o IFG e que, obrigatoriamente, tenha pelo menos um docente efetivo como colaborador no projeto.

§3º Os servidores técnicos administrativos não vinculados ao Departamento de Áreas Acadêmicas poderão compor a equipe do projeto somente com parecer do Departamento de origem e após autorização do Conselho Departamental.

§4º A participação de cada servidor em projetos de ensino não pode ocorrer em prejuízo de suas atividades acadêmico-administrativas regulares no âmbito do seu respectivo Departamento.

§5º A compatibilidade entre o projeto de ensino, sua natureza e complexidade, seus objetivos e a quantidade de servidores que podem integrar cada equipe de trabalho serão avaliados pelo Conselho Departamental.

§6º A participação concomitante de um servidor em mais de um projeto de ensino será avaliada pelo Conselho Departamental, a partir da justificativa apresentada pelo interessado e da sua compatibilidade de tempo para as atividades previstas.

CAPÍTULO IV

DA PROPOSIÇÃO E DA ESTRUTURA DE PROJETOS

Art. 13. O Projeto de Ensino pode ser proposto exclusivamente no início de cada semestre letivo, a partir de um cronograma estabelecido pelo Departamento de Áreas Acadêmicas e excepcionalmente em outros períodos do ano com ampla justificativa e após aprovação pelo Conselho Departamental.



Art. 14. Os recursos materiais, financeiros e humanos previstos para condução dos Projetos de Ensino são aqueles disponíveis nos câmpus da Instituição.

Art. 15. Cada Projeto de Ensino deverá prever orçamento detalhado e justificado, discriminando o material de consumo e permanente.

§1º O Coordenador assinará como responsável patrimonial pelos ambientes de infraestrutura e materiais permanentes disponibilizados para o projeto.

§2º Os recursos materiais, após aprovação do projeto de ensino pelo Conselho Departamental, estarão sujeitos à disponibilidade orçamentária do Instituto Federal de Goiás e de cada câmpus.

Art. 16. Cada projeto deverá conter as especificações conforme modelo apresentado no Anexo I e as declarações de adimplência do(s) proponente(s) pelo Coordenador Acadêmico e pelos Coordenadores de Cursos.

CAPÍTULO V

DA TRAMITAÇÃO, ANÁLISE E APROVAÇÃO DE PROJETOS

Art. 17. A proposta de Projeto de Ensino deve ser protocolada por meio de Processo para cadastro, análise e parecer do Conselho Departamental, conforme cronograma e prazos previstos pelo Departamento de Áreas Acadêmicas.

Art. 18. Quando se tratar de Projeto de Ensino que visa o atendimento às exigências legais de práticas pedagógicas de ensino em Curso de Licenciatura, antes de ser encaminhado ao Conselho Departamental, esse deve ser apreciado pelo Núcleo Docente Estruturante da Licenciatura proponente e constar no Projeto Pedagógico do Curso.

Art. 19. No Parecer do Conselho Departamental deverá constar um dos seguintes resultados:

- I. Projeto de Ensino DEFERIDO;
- II. Projeto de Ensino Aprovado com Ressalvas e indicação de alterações;

III. Projeto de Ensino INDEFERIDO.

Art. 20. No caso de o parecer indicar a necessidade de alteração no projeto de ensino, o(s) proponente(s) deverá(ão) fazê-la no prazo previsto pelo Conselho Departamental. Parágrafo Único: Nesta circunstância o projeto deve aguardar um novo parecer e a data de início.

Art. 21. É de inteira responsabilidade do(s) proponente(s) a solicitação, a comprovação e o acompanhamento dos processos em casos de requerimento de recursos financeiros e aquisições, além de diárias e passagens.

Art. 22. Nos casos de o(s) coordenador(es) e integrantes do Projeto de Ensino apresentar(em) pendências em outros projetos vinculados ao Departamento de Áreas Acadêmicas a proposta será analisada somente após quitação das mesmas.

Art. 23. São consideradas inadimplências que impedem a aprovação de novos ou a renovação de Projetos de Ensino, além da certificação dos seus integrantes:

- I. deixar de protocolar a entrega de projetos, além de relatórios parciais e finais dentro dos prazos;
- II. não realizar e entregar o controle de frequências dos servidores e discentes envolvidos no projeto;
- III. não cumprir com as responsabilidades de manutenção e preservação do patrimônio e dos equipamentos institucionais;
- IV. não cumprir com os objetivos e os prazos propostos em cada projeto de ensino, , ressalvadas as situações previstas no Art. 28 do capítulo VI da presente instrução;
- V. não fazer a prestação de contas em caso de previsão de recursos financeiros;
- VI. não realizar, dentro dos prazos previstos pelo Departamento de Áreas Acadêmicas, os registros de frequências e notas dos alunos no Sistema QAcadêmico;
- VII. faltar com frequência às reuniões de planejamento acadêmico, de Conselho de Classe e reuniões de pais e/ou responsáveis e professores;



VIII. não apresentar coerência entre objetivos propostos, metodologia de trabalho e avaliação de processo do Projeto de Ensino;

IX. cancelar ou interromper o projeto sem justificativa aceita pelo Conselho Departamental.

Art. 24. O Conselho de Departamental emitirá parecer embasado nos seguintes aspectos, quesitos e dimensões do projeto de ensino, além de outros que julgar relevantes:

- I. Proposição do projeto conforme estrutura metodológica e especificações constantes no Artigo 14;
- II. Coerência e coesão entre: a. objetivos propostos; b. metodologia de trabalho; c. resultados esperados; d. avaliação do processo; e. carga horária prevista; f. cronograma de execução; g. orçamento; h. número de alunos atendidos; i. número de integrantes no projeto; j. carga horária prevista.
- III. Exequibilidade de recursos estruturais e materiais necessários ao Projeto;
- IV. Situação de inadimplência dos integrantes do Projeto, conforme previsto no Artigo 22;
- V. Disponibilidade orçamentária e de infraestrutura do campus.

Art. 25. O Conselho Departamental, se necessário, devolverá o projeto de ensino ao(s) Coordenador(es) do projeto para reformulação e/ou complementação.

Parágrafo único: Após a reapresentação do projeto de ensino, o Conselho Departamental efetuará nova análise e por uma única vez emitirá novo parecer.

Art. 26. Após parecer favorável do Conselho Departamental, o projeto será encaminhado a todas as coordenações do Departamento de Áreas Acadêmicas para conhecimento e acompanhamento.

§1º No caso de parecer com INDEFERIMENTO na proposição do projeto de ensino, o processo será arquivado.



§2º Cabe ao Conselho Departamental a análise do processo e emissão de parecer em caso de interposição de recurso contra o resultado de indeferimento da solicitação de Projeto de Ensino.

Art. 27. Caberá às seguintes instâncias e na referida ordem, a tramitação, a análise e decisão sobre a aprovação da proposta de projeto de ensino:

- I. no setor de protocolo do campus, em observância à Instrução Normativa de Projetos de Ensino, o interessado envia o processo à Chefia do Departamento de Áreas Acadêmicas;
- II. no Departamento de Áreas Acadêmicas, a Chefia encaminha o processo para análise e deliberação pelo Conselho Departamental;
- III. no Conselho Departamental, o presidente publica o resultado da análise do processo para conhecimento do parecer pelo(s) proponente(s) e pelas Coordenações do Departamento de Áreas Acadêmicas;
- IV. na Chefia do Departamento e nas Coordenações de Cursos ocorre o acompanhamento e a avaliação dos projetos de ensino em desenvolvimento em cada semestre.
- V. se houver solicitação de recursos financeiros, equipamentos, diárias e passagens no Projeto de Ensino, o(s) proponente(s) faz(em) o acompanhamento.

Art. 28. A relação final dos Projetos de Ensino cadastrados será divulgada na página eletrônica de cada Departamento de Áreas Acadêmicas e informada no início de cada semestre letivo à Pró-Reitoria de Ensino.

CAPÍTULO VI

DAS ALTERAÇÕES, SUSPENSÕES E DOS CANCELAMENTOS DE PROJETOS

Art. 29. Constituem alterações a serem formalmente comunicadas e justificadas ao Conselho Departamental em até 30 dias após o início das atividades:

- I. mudanças na composição da equipe de trabalho e alterações nos objetivos e cronogramas, nas metodologias e formas de avaliação do projeto;
- II. cancelamento do projeto.



Art. 30. Em caso de suspensão das atividades, não havendo manifestação para retorno das mesmas pelo(s) Coordenador(s), no prazo de um (1) mês, caberá ao Conselho Departamental providenciar o cancelamento do projeto de ensino.

§1º O cancelamento do projeto de ensino não permite a emissão de declaração ou certificação de desenvolvimento de Projeto de Ensino.

§2º A interrupção do projeto de ensino sem a devida comunicação torna os integrantes inadimplentes com o Departamento de Áreas Acadêmicas.

CAPÍTULO VII

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇÃO DE PROJETOS

Art. 31. A execução do projeto será autorizada somente após aprovação pelo Conselho Departamental.

Art. 32. Cabe aos servidores integrantes dos Projetos de Ensino:

- I. registrar a sua frequência nas atividades e realizar os registros de notas e frequências dos discentes;
- II. encaminhar quinzenalmente o registro de frequência dos servidores e alunos ao Departamento de Áreas Acadêmicas;
- III. acompanhar, registrar e avaliar o desenvolvimento dos alunos participantes, a partir dos objetivos propostos em cada Projeto de Ensino, nos Conselhos de Classe e reuniões de Pais e Professores, no caso de cursos técnicos integrados;
- IV. zelar pelo cumprimento dos objetivos e prazos propostos em todas as atividades dos Projetos de Ensino
- V. acompanhar e avaliar o trabalho dos discentes bolsistas e voluntários, quando houver.
- VI. prestar esclarecimentos e fazer justificativa ao Conselho Departamental em casos de interrupção e cancelamento dos Projetos de Ensino
- VII. colaborar na organização dos ambientes e laboratórios de ensino, na condução de todas as atividades e na construção dos relatórios parciais e finais dos Projetos de Ensino.



VIII.

Art. 33. São responsabilidades das Coordenações de Cursos:

- I. fazer o acompanhamento da execução e da avaliação de cada Projeto de Ensino e auxiliar na tomada de decisões administrativas e pedagógicas;
- II. informar e registrar no Sistema Q-Acadêmico as horas de participação nos Projetos de Ensino para efeito de cômputo de horas complementares dos discentes;
- III. acompanhar os alunos dos cursos técnicos integrados ao Ensino Médio na modalidade EJA quanto:
 - a. aos registros das horas de participação nos Projetos de Ensino para efeito de cômputo de horas complementares dos discentes;
 - b. à constituição de grupos não seriados ou de estudantes que estão fora do período/série com o objetivo de participarem em projetos de ensino que possibilitem avaliações de proficiência;
 - c. aos registros dos resultados de aproveitamento de estudos em projetos de ensino, a partir de processos avaliativos de proficiência que permitam aos alunos avançar no cumprimento de unidades curriculares resultantes de regime de dependência ou de reprovação;

Art. 34. Cabe ao(s) Coordenador(es) do Projeto de Ensino:

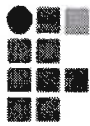
- I. encaminhar bimestralmente o registro de frequência dos servidores e alunos ao Departamento de Áreas Acadêmicas;
- II. apresentar(em) ao Conselho Departamental os relatórios parcial e final das atividades desenvolvidas, em formulários próprios, de acordo com os anexos desta normatização.

§1º O Relatório Parcial deve ser apresentado no caso de projeto de duração superior a 01 (um) semestre. No caso de projeto semestral, o proponente envia apenas o relatório final.

§2º Orientar e assinar o relatório final de trabalho dos discentes bolsistas, quando houver.

§3º O Relatório Final do Projeto de Ensino deve ser encaminhado ao Conselho Departamental no máximo trinta (trinta) dias após o encerramento das atividades.





§4º Após a homologação no Conselho Departamental, o Relatório Final será encaminhado à Chefia do Departamento de Áreas Acadêmicas para registro, arquivo e certificação.

§5º A aprovação do Relatório Parcial ou Final a que se referem os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 21 levará em consideração o cumprimento dos objetivos, da metodologia, da avaliação e do cronograma propostos no Projeto de Ensino.

Art. 35. O Projeto de Ensino será considerado concluído somente após parecer favorável do Conselho Departamental.

CAPÍTULO VIII

DA PRORROGAÇÃO, RENOVAÇÃO E DO CANCELAMENTO DE PROJETOS

Art. 36. O Projeto de Ensino deverá ser executado em, no máximo, dois (2) semestres letivos, podendo ser renovado mediante justificativa do proponente, relatório final das atividades desenvolvidas e parecer do Conselho Departamental.

Parágrafo Único: Entende-se por renovação a continuidade da execução do mesmo projeto por um novo período de tempo.

Art. 37. O Projeto de Ensino pode ser prorrogado, em caráter excepcional, mediante apresentação de justificativa do proponente e relatório parcial das atividades desenvolvidas.

Parágrafo Único: Entende-se por prorrogação a concessão de novo prazo para a finalização das atividades propostas no cronograma original.

Art. 38. Em caso de cancelamento do Projeto de Ensino a solicitação deve ser protocolada juntamente com a justificativa e o relatório parcial para ser analisado no Conselho Departamental.

Parágrafo Único: Entende-se por cancelamento a interrupção definitiva das atividades do projeto.

Art. 39. Em caso de cancelamento, considerando o cronograma de execução das atividades, todo o material e/ou equipamento solicitado deve ser devolvido ao Departamento de Áreas Acadêmicas para os encaminhamentos devidos.

§1º O não cumprimento do descrito no caput deste artigo acarretará a suspensão de participação como Coordenador de projeto de ensino até que seja quitada tal pendência.

§2º A Coordenação de Apoio Administrativo ao Departamento e/ou a Coordenação de Apoio Pedagógico ao Discente e/ou as Coordenação de Curso emitirá documento comprobatório de quitação de entrega de material e/ou equipamento.

Art. 40. Depois de avaliado e homologado pelo Conselho Departamental o relatório parcial de Projeto de Ensino cancelado será encaminhado ao Departamento de Áreas Acadêmicas para encerramento e arquivamento.

Art. 41. A não conclusão de uma das etapas do Projeto de Ensino sem que as justificativas sejam aceitas pelo Conselho Departamental, acarretará aos docentes participantes a perda da carga-horária prevista no Plano de Trabalho Docente.

CAPÍTULO IX

DA CERTIFICAÇÃO EM PROJETO DE ENSINO

Art. 42. Os docentes e os servidores técnico-administrativos membros da equipe de trabalho ou participantes no projeto de ensino receberão certificação emitida pela direção do Departamento de Áreas Acadêmicas, em uma ou mais das categorias especificadas na presente instrução normativa.

Art. 43. A declaração de participação como coordenador, colaborador, bolsista e ou voluntário em Projeto de Ensino somente será emitida após o recebimento do parecer final do Conselho Departamental.

Art. 44. Só será emitida declaração de participação integral em Projeto de Ensino.

Parágrafo Único: Os Projetos de Ensino não concluídos não fazem jus à declaração de participação ou de coordenação de atividades.

Art. 45. Poderá ser emitida a declaração para os discentes, assinada pela Direção do Departamento de Áreas Acadêmicas e pela Coordenação do Projeto de Ensino, quando houver apresentação do resultado do seu trabalho ao público em eventos realizados pelo Campus.

Parágrafo Único: Cabe ao Coordenador do Projeto de Ensino encaminhar à Coordenação de Curso a lista dos alunos participantes e os dados do trabalho apresentado por eles para emissão da declaração.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS



Art. 46. Cada Projeto de Ensino deve possibilitar a superação de modelos tradicionais de ensino e gerar espaços educacionais criativos, solidários, participativos e autônomos, em que os discentes, docentes e colaboradores sejam reconhecidos como sujeitos ativos no processo de construção do conhecimento, a partir do desenvolvimento de atividades interdisciplinares, com os conteúdos programáticos integradores, que permitam a articulação de conhecimentos teóricos e práticos de diferentes áreas do conhecimento, cursos e unidades curriculares.

Art. 47. A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional 9394/96 e respectivas atualizações, as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio, a legislação da Educação Profissional Técnica de nível médio, a legislação específica para a Educação de Jovens e Adultos – EJA, a legislação específica para Licenciaturas, Bacharelados e Cursos de Tecnologia, as Diretrizes Curriculares para Cursos de Licenciatura, os Pareceres do Conselho Nacional de Educação e os Regulamentos do IFG guiam as ações de proposição, análise, desenvolvimento e avaliação de Projetos de Ensino no Instituto Federal de Goiás.

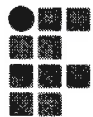
Art. 48. A Pró-Reitoria de Ensino, a partir de informações dos Departamentos de Áreas Acadêmicas e da Diretoria de Educação Básica e Superior, deverá elaborar um relatório anual de desenvolvimento dos Projetos de Ensino e encaminhá-lo ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONEPEX, para apreciação, bem como viabilizar a divulgação dos resultados alcançados.

Art. 49. A Pró-Reitoria de Ensino, em colaboração com os Departamentos de Áreas Acadêmicas, devem estimular a implementação de eventos científicos para avaliação dos projetos de ensino e das práticas exitosas, assim como de possíveis metodologias inovadoras.

Art. 50. A constatação, a qualquer tempo, da prática de plágio ou de fraude nos projetos submetidos ou nos relatórios apresentados serão motivos para a abertura de Processo Administrativo Disciplinar, com perspectiva à aplicação das penalidades previstas em Lei.

Parágrafo Único: A proposição de projetos de ensino já desenvolvidos deve prever a solicitação de autorização dos autores.

Art. 51. O registro de frequência e de atividades, o acompanhamento e a validação dos Projetos de Ensino serão realizados pelo proponente em sistema eletrônico de gestão específico para atividades desta natureza, sob a supervisão do Departamento de Áreas Acadêmicas. Na ausência do sistema eletrônico o proponente deverá fazer o acompanhamento de frequência e apresentar relatórios de atividades.



INSTITUTO FEDERAL
Goiás

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE GOIÁS
PRÓ-REITORIA DE ENSINO

§1º O discente poderá ter aproveitamento do Projeto de Ensino como carga horária complementar à atividade extracurricular.

§2º Os casos excepcionais previstos no Artigo 3º, parágrafo 2º, deverão ser registrados como proficiência, sendo facultativa a aplicação de exames.

Art. 52. Os casos omissos nesta Instrução Normativa serão resolvidos pelo Conselho Departamental em primeira instância e pela Pró-Reitoria de Ensino em segunda instância.

Art. 53. Esta instrução normativa entra em vigor a partir da data de sua publicação.


Oneida Cristina Gomes Barcelos Irigon
Pró-Reitora de Ensino
Portaria nº 1758/2017